Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste – SAEMI.
Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 161
Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT.
CEP – 78.280-000 – C.N.P.J. – 07.745.657/0001-27
Autarquia Municipal Criada pela Lei Complementar nº 045 de 07 de Dezembro de 2005.

PORTARIA Nº 011/2022 - SAEMI

MIRASSOL D' OESTE – MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOB O FUNCIONAMENTO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO – REP E CONTROLE DA FREQUÊNCIA DOS RESPECTIVOS SERVIDORES DO SAEMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Geral da **SAEMI** – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sr. João Luciano de Oliveira, no uso de suas legais atribuições, resolve baixar a seguinte;

PORTARIA

Art. 1º - O controle de frequência é o procedimento obrigatório que permite a aferição do cumprimento de jornada de trabalho dos servidores em exercício e será realizado por meio do registro eletrônico de ponto - REP, disponibilizado pelo SAEMI.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado a cada início de jornada e término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor público deverá apresentar a devida justificativa ao Diretor que deverá encaminhar ao RH para que seja realizado o registro do horário não lançado.

§ 3º Será admitida tolerância de até 10 (dez) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 2º O controle de frequência do servidor que possui dificuldades com a leitura de sua digital será realizado por meio de folha de ponto, desde que autorizado pelo diretor do SAEMI.

Art. 3º As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados previamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês correspondente ao da sua ocorrência.

Parágrafo Único: As compensações devem ocorrer de forma excepcional e devidamente justificável ao chefe imediato.

Art. 4º As ausências devidamente justificadas e decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência, até o término do mês correspondente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata, sendo, assim, consideradas como efetivo exercício.

Art. 5º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 6º Em caso que o servidor obtiver no dia: zero registro, um registro e/ou três registros, será contabilizado FALTA e o servidor perde todos os direitos de horas trabalhadas daquele dia.

Art. 7º São responsabilidades do servidor:

I - registrar, diariamente, os movimentos de entrada e saída com o intuito de que não sofra prejuízos;

II - apresentar motivação para suas ausências ao serviço, de forma a não caracterizar falta injustificada;

III - apresentar elementos comprobatórios que justifiquem as eventuais ausências amparadas por disposições legais; e

IV - se atentar ao preenchimento da justificativa “Ocorrência do Relógio Ponto”.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

_____

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA
DIRETOR GERAL